



**RESOLUÇÃO GGG Nº 017/2022**

Autoriza as empresas EPAGRI, CIDASC e CEASA a firmar o Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023 com os Sindicatos que representam os respectivos empregados. Processos CEASASC 079/2022, CIDASC 2278/2022 e EPAGRI 8363/2022. (DOESC Nº 21.799 de 27/06/2022, fl. 15).

**O GRUPO GESTOR DE GOVERNO**, no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 37 e 38 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e pelo Decreto nº 903, de 21 de outubro de 2020; e,

**CONSIDERANDO** que as minutas dos Acordos Coletivos de Trabalho 2022/2023, objeto desta Resolução, encontram-se em consonância com os parâmetros fixados por este Grupo Gestor;

**CONSIDERANDO** os Pareceres 162/2022 e 163/2022 – NUAJ/SAR exarados pela Procuradoria-Geral do Estado;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Autorizar a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI a firmar o Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023 com os Sindicatos que representam os empregados, nos termos da minuta apresentada às fls. 0283 a 0290 do processo EPAGRI 8363/2022.

**Art. 2º.** Autorizar a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC a firmar o Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023 com os Sindicatos que representam os empregados, nos termos da minuta apresentada às fls. 0516 a 0527 do processo CIDASC 2278/2022.

**Art. 3º.** Autorizar a Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A – CEASA a firmar o Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023 com os Sindicatos que representam os empregados, nos termos da minuta apresentada às fls. 0155 a 0163 do processo CEASASC 079/2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GRUPO GESTOR DE GOVERNO**

**Art. 4º.** Os Acordos poderão ser firmados desde que respeitada à limitação temporal de majoração de gastos com pessoal prevista no art. 21, II e IV, “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do §2º do artigo 37 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Florianópolis, 23 de junho de 2022.

Paulo Eli  
Secretário de Estado da Fazenda  
Presidente

Alisson de Bom de Souza  
Procurador-Geral do Estado

Juliano Batalha Chiodelli  
Secretário-Chefe da Casa Civil,  
designado

Jorge Eduardo Tasca  
Secretário de Estado da Administração

**Homologo a presente Resolução do Grupo Gestor de Governo, de nº  
017/2022.**

**Florianópolis, em 23/06/2022.**

**Carlos Moisés da Silva  
Governador do Estado**

Registre-se, comunique-se  
e publique-se.

Cíntia Salvador Sorgen



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GRUPO GESTOR DE GOVERNO**

Secretária do GGG